REGISTRO
FLS. 80 Vº DO LIVRO Nº 06
Caçu. 06 / 04 / 88

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 523, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e a Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB, objetivando a construção de habitações através do Programa de Habitação Popular.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo a participar do Programa de Habitação Popular, mediante contrapartida em terrenos e arruamento para execução do projeto de construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais.

§ 1º - O Executivo definirá, mediante decreto, os terrenos nos quais se localizarão o projeto para o Programa de Habitação Popular.

§ 2º - Os terrenos objetos do parágrafo anterior serão doados à Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos.

§ 3º - A doação de que trata o parágrafo anterior será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Habitação do Estado de Goiás - COHAB, os imóveis e serviços, integrantes do conjunto habitacional que ela implantar neste município ficam isentos de tributos municipais.

§ 5º - Da escritura de doação deverão constar as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de janeiro de 1988.

Odacir Bueno dos Santos
Dina Maura de Sousa